

## Proposta n.º JF 02/2017

### Regulamento da Mercearia Solidária da Freguesia

Considerando a emergência de novos processos de exclusão social e a persistência de fortes desigualdades sociais, subjacentes à problemática da pobreza estrutural, pelo que é premente uma política social, ativa e eficaz nas suas medidas de intervenção.

Considerando que estas novas formas de exclusão social conduzem-nos a repensar o futuro das políticas sociais e o papel das diferentes instituições no combate à exclusão social.

Considerando que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra promove, em articulação com os demais parceiros, medidas de âmbito social direcionadas para as populações mais carenciadas, bem como respostas sociais inovadoras e sustentáveis.

Considerando que a rede social da Freguesia tem um papel fundamental num contexto de afirmação de políticas sociais ativas, para o esforço da erradicação e atenuação da pobreza e da exclusão social.

Considerando que a criação de uma Mercearia Solidária tem por objetivo suprir as necessidades de famílias carenciadas, assentando na promoção da autonomia e responsabilidade pelo projeto de vida, correspondendo a uma resposta mais digna e adaptada às necessidades dos beneficiários.

Considerando que a Mercearia Solidária potencia o envolvimento da comunidade local na recolha de bens, incrementa a responsabilidade social e dinamiza o voluntariado.

Considerando que a Freguesia de Agualva e Mira Sintra se afirma deste modo como uma freguesia cada vez mais solidária, onde as práticas sociais funcionam em rede, com vista a produzir resultados sociais de Excelência.

Considerando ser atribuição da Assembleia de Freguesia apreciar e votar os projetos de regulamentos externos da Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos das competências definidas na alínea f) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, propomos que se delibere:

1. Aprovar o Regulamento da Mercearia Solidária da Freguesia, nos termos do documento em anexo e que se considera parte integrante da presente proposta.
2. Remeter o presente regulamento para discussão pública e para apreciação da Assembleia de Freguesia.

AgualvaCacém, 10 de janeiro de 2017

X

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

**Proposta n.º JF 02/2017**

Regulamento da Mercearia Solidária da Freguesia

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Dâmaso Martinho	X
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	X
2º Vogal Helena Cardoso	X
3º Vogal Joaquim Azedo	X
4º Vogal Luís Rato	
<b>Total</b>	<b>5</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2017.01.12, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1º Vogal: \_\_\_\_\_

O 2º Vogal: \_\_\_\_\_

O 3º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4º Vogal: \_\_\_\_\_



# REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA MERCEARIA SOLIDÁRIA DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Artigo 1.º

### **Âmbito**

As presentes normas definem o funcionamento da Mercearia Solidária da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

## Artigo 2.º

### **Objetivos**

1. Promover e contribuir para a melhoria de condições de vida dos cidadãos socialmente mais vulneráveis, através da atribuição de bens;
2. Suprir as necessidades imediatas dos cidadãos acima mencionados, mediante a recolha de diferentes géneros, nomeadamente, alimentos, produtos de higiene pessoal e do lar, doados por particulares ou empresas;
3. Potenciar a responsabilidade cívica e comunitária dos cidadãos beneficiados, mediante o compromisso assumido dos mesmos para a integração em programas de serviço comunitário e de voluntariado;
4. Dinamizar a responsabilidade social dos munícipes e de todas as entidades públicas e privadas envolvidas.

## Artigo 3.º

### **Competências e atribuições**

1. Garantir a eficácia da resposta social;
2. Assegurar o bem - estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação de Voluntários na dinâmica da Mercearia Solidária;
3. Desenvolver o interesse e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Mercearia Solidária;
4. Manter atualizada uma base de dados de utentes e stocks.

## Artigo 4.º

### **Localização**

A Mercearia Solidária funcionará em instalações sitas na Praceta da Amizade, Agualva-Cacém, nas instalações da Junta de Freguesia de Agualva.

## Artigo 5.º

### **Organização, coordenação e acompanhamento**

1. A organização e coordenação da Mercearia Solidária são da competência da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. A comissão de acompanhamento será constituída por um elemento da coordenação e três parceiros da Comissão Social de Freguesia, tendo o coordenador voto de qualidade.

## Artigo 6.º



## **Horário de Funcionamento**

A Mercearia Solidária estará em funcionamento duas vezes por semana, à terça e quinta-feira.

### **Artigo 7.º**

#### **Atribuição dos Bens**

1. Todos os bens são cedidos, a título gratuito, mediante o pagamento em moeda social designada de "Moinho".
2. O número de "Moinhos" atribuídos a cada agregado familiar é determinado pelo estudo/avaliação da situação sócio económica da família pelo Núcleo de Ação Social.
3. Cada moinho corresponde a um euro;
4. As famílias podem recorrer aos serviços no período de funcionamento definido, salvaguardando-se as situações que revistam carácter de urgência e excecionais, as quais o agregado não conseguiu prever e que serão avaliadas pela Técnica gestora do caso.
5. A capacidade de resposta ao nível da doação dos bens fica condicionada à sua existência.

### **Artigo 8.º**

#### **Tipos de Bens**

Na prossecução dos seus fins, a Mercearia Solidária pode dispor designadamente dos seguintes bens:

1. Bens alimentares: arroz, massa, esparguete, salsichas, feijão, grão, azeite, óleo, leite, atum, cereais, papas, bolachas, farinha e pão.
2. Produtos de higiene pessoal e limpeza do lar: shampoo, gel de banho, pasta de dentes, escova de dentes, desodorizante, papel higiénico, detergente de roupa, detergente de loiça e sabão.

### **Artigo 9.º**

#### **Funções dos responsáveis pelo funcionamento**

Os responsáveis pelo funcionamento da Loja Solidária terão como funções:

1. Receber e fazer a triagem dos bens;
2. Arrumar e organizar os bens recebidos;
3. Registar o material doado;
4. Atender os utentes da Mercearia Solidária e proceder ao registo dos artigos adquiridos;
5. Receber e conferir a caixa diária e fazer a folha de caixa;
6. Todas as saídas de bens deverão ser devidamente registadas;
7. Limpeza e arrumação da Mercearia Solidária;
8. Aprovisionamento e manutenção de stocks.

### **Artigo 10.º**

#### **Critérios de Admissão à Mercearia Solidária**

1. São beneficiários da Mercearia Solidária os munícipes que revelem vulnerabilidade económica e social comprovada pelo Núcleo Ação Social;
2. As instituições parceiras poderão encaminhar/sinalizar potenciais beneficiários ao Núcleo de Ação Social;
3. Os beneficiários terão processo social e respetivo acompanhamento;
4. Com cada família será estabelecido uma contratualização, onde constará o tipo de apoio, direitos e deveres.
5. A Mercearia Solidária pode receber munícipes referenciados por outras instituições da Rede Social da Freguesia, desde que haja acordo neste sentido.

#### Artigo 11.º

##### **Campanhas**

1. No âmbito da sua atividade, a Mercearia Solidária promoverá campanhas de angariação de bens, junto de entidades, munícipes e mecenato.
2. Pode ainda, em qualquer altura, receber bens cedidos diretamente à Mercearia Solidária.
3. Os bens cedidos à Mercearia Solidária são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos, próprias para o efeito.
4. As entidades doadoras de bens à Mercearia Solidária passam a constar de uma base de dados, com a finalidade de receberem informação sobre as campanhas de angariação de donativos.

#### Artigo 12.º

##### **Acompanhamento e Avaliação**

A coordenação da Loja Solidária reúne periodicamente com a Comissão de Ajuda Alimentar da Comissão Social da Freguesia, que deve proceder a uma avaliação semestral ou trimestral, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento, bem como a avaliação participada com as famílias e os parceiros envolvidos.

#### Artigo 13.º

##### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das normas de funcionamento serão analisadas e consideradas pelo Núcleo de Ação Social, que após elaboração de parecer fundamentado, serão submetidas à apreciação e decisão do Presidente da Junta de Freguesia.

#### Artigo 14.º

##### **Entrada em Vigor**

As normas de funcionamento entram em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação.